

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Associação Brasileira dos Mentores de Negócios, doravante intitulada ABMEN, fundada em 30 de junho de 2016 e com início das atividades sociais em 29 de novembro de 2016, com duração por prazo indeterminado, é uma Associação de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativa, educacional, científica e tecnológica, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa, com sede no Largo de São Francisco de Paula, nº 34, sala 502 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051-070, congregando os Mentores de Negócios, para fins de estudos, pesquisa, cooperação, coordenação e proteção dos interesses de seus Associados, bem como, para a participação na formulação de legislação específica, políticas sociais, educacionais, científicas, tecnológicas e econômicas de desenvolvimento do Brasil e será regida pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2 - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

1. Promover o convívio, a cooperação e o relacionamento entre os Associados;
2. Oferecer aos Associados serviços, ferramentas e metodologias que facilitem e aprimorem o exercício da profissão de Mentor de Negócios;
3. Defender direitos, interesses e prerrogativas e representar judicial e extrajudicialmente o conjunto de seus Associados, em questões concernentes à prática de suas atividades de Mentoria de Negócios;
4. Representar perante todas as áreas da sociedade, - como demais associações, autoridades administrativas, legislativas e judiciárias - os interesses individuais e coletivos dos Associados, relativamente à categoria profissional representada pela Associação;
5. Promover o desenvolvimento de estudos e de pesquisas técnicas e científicas sobre Mentoria de Negócios e afins (entendida no sentido amplo em que abrange), fomentar grupos autônomos na pesquisa científica e na investigação no âmbito tecnológico, visando à melhoria contínua do Mentor de Negócios e dos ambientes de empreendedorismo e inovação;
6. Colaborar com o Estado, como órgãos técnicos, consultivos e científicos, no planejamento, estudo e encaminhamento da atividade de Mentoria de Negócios, participação em editais e programas de preparação de startups e de melhoria da Administração Pública e em questões concernentes à evolução dos ecossistemas de empreendedorismo e de inovação;
7. Firmar Acordos de Cooperação Técnica com empresas, instituições de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, visando promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre Mentoria de Negócios (entendida em sentido amplo), fomentar ou incentivar grupos autônomos na pesquisa científica, na investigação metodológica e no desenvolvimento tecnológico, visando à difusão de boas práticas e à melhoria contínua da atuação do Mentor de Negócios;
8. Fomentar o desenvolvimento de padrões de exercício profissional do Mentor de Negócios e a manutenção dos princípios e regras de ética junto a seus pares e responsabilidade socioambiental;
9. Definir os critérios de qualificação e certificação dos profissionais de Mentoria de Negócios;
10. Divulgar para os Associados as oportunidades de negócio a que tiver acesso, contribuindo para sua eventual organização em consórcios, desde que sejam liderados por Associados qualificados e credenciados em metodologias de mentoria aprovadas e chanceladas pela ABMEN.
11. Definir as fronteiras de atuação do profissional de Mentoria de Negócios;
12. Manter um banco de dados de todos os profissionais de Mentoria de Negócios Associados, permitindo registrar suas qualificações e certificações;
13. Definir os critérios de qualificação e certificação das entidades, independentemente de sua natureza jurídica e localização geográfica, que poderão, em nome da Associação, certificar ou qualificar os profissionais de Mentoria de Negócios.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da ABMEN Nacional, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, pelo Código de Melhores Práticas de Mentoria e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3 - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através da Diretoria Executiva, seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais ou coletivas, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação assume os seguintes compromissos:

1. Manter, sempre que possível, serviços de assistência jurídica para os Associados, visando à proteção da categoria profissional;
2. Promover a realização de programas educacionais e demais atividades científico-culturais, visando o permanente

2. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

- aperfeiçoamento dos Mentores de Negócios;
3. Realizar, pelo menos a cada três meses, uma reunião ordinária com os Associados;
 4. Manter um sítio eletrônico atualizado, para divulgação das suas atividades;
 5. Participar sempre que possível de congressos, reuniões, conferências e exposições de seu interesse e para as quais tenha sido convidada;
 6. Manter intercâmbio técnico-informativo-cultural-científico com entidades estaduais, nacionais e internacionais de atividades afins;
 7. Proporcionar facilidades para constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho, particularmente quando designadas nas reuniões ordinárias e Assembleias Gerais;
 8. Promover a criação de Representações Internacionais, Estaduais e Regionais desta Associação e a sua integração com as demais diretorias da ABMEN.

ARTIGO 4 – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

1. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger os administradores sendo eles diretores executivos e conselheiros fiscais;
3. Destituir os administradores;
4. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
5. Estabelecer o valor das contribuições dos Associados;
6. Deliberar quanto à compra e venda de bens e imóveis da Associação;
7. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
8. Modificar este Estatuto;
9. Deliberar sobre assuntos de sua competência, prevista neste Estatuto, e em outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante edital divulgado no(s) grupo(s) digitais "Associados ABMEN", e-mail e em sítio on-line da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia (pauta), e o(s) nome(s) de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Nas deliberações das Assembleias Gerais a que se referem as alíneas "3" e "8" do artigo 4º, é exigido dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos votos mais um voto) dos Associados presentes e quites com a Tesouraria, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Sexto - Poderão votar em Assembleias Gerais somente os Associados quites com as suas contribuições e pertencentes ao quadro da Associação há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 5 – DOS ASSOCIADOS

Podem associar-se a Associação todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse no desenvolvimento da atividade de Mentoria de Negócios.

Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. **Sócios-Fundadores**: os que participaram da fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa, e contribuem periodicamente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
2. **Sócios-Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem periodicamente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
3. **Sócios-Beneméritos**: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação e/ou que contribuem com donativos e doações; estes estão isentos da anuidade.
4. **Sócios-Honorários**: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, aos Associados ou à atividade de Mentoria de Negócios, mesmo que não a exerça, por deliberação da diretoria; estes estão isentos da anuidade.

RA [assinatura]

B ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

ARTIGO 6 – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá submeter sua candidatura à Diretoria de Relação com Associados, por meio do preenchimento de Ficha de Inscrição diretamente no sítio da ABMEN, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

1. Apresentar a cédula de identidade;
2. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
3. Concordar com o Código de Melhores Práticas de Mentoria;
4. Concordar com o Regimento Interno;
5. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
6. Caso seja Sócio Contribuinte ou Sócio Fundador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7 - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres de todos os Associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Melhores Práticas de Mentoria;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome e prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e disseminar o espírito associativo;
4. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
5. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
6. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
7. Aceitar e exercer, salvo por justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
8. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - pagar pontualmente a contribuição periódica em valor e data a ser arbitrada pela Assembleia Geral; sendo que a multa por atraso será de 2% e juros de 0,0333% por dia de atraso.

ARTIGO 8 - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Sócios-Fundadores e Sócios-Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargos e funções eletivas, na forma prevista neste Estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
4. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
5. Utilizar-se dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação e por parceiros;
6. Propor à Diretoria Executiva medidas que visam aos objetivos da Associação e seu aprimoramento;
7. Solicitar seu desligamento do quadro social;
8. Propor a admissão de novos Associados e a aplicação de penalidades;
9. Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
10. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
11. Apresentar e discutir trabalhos nas reuniões convocadas para tal fim.

Parágrafo Primeiro - Somente o Associado quite com sua contribuição poderá gozar dos direitos previstos.

Parágrafo Segundo - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis, não sendo aceitas procurações.

ARTIGO 9 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Administrativa e Financeira da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do Estatuto e do Regimento Interno;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Desacato às decisões da Assembleia Geral após amplo debate e direito de defesa;
7. Violação de cláusula(s) do Código de Melhores Práticas de Mentoria;
8. Atraso no pagamento por parte dos Sócios-Contribuintes e Sócios-Fundadores, de sua contribuição periódica por mais de 180 dias após a data de vencimento sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados e as penalidades pela Diretoria Executiva, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

RO

J

4 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante quitação de seu débito junto à Tesouraria da Associação após um período de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua exclusão.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Expulsão do quadro social.

ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho Fiscal;
3. Conselho Consultivo.

ARTIGO 13 – DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação inicialmente se constituirá dos seguintes cargos abaixo:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Administrativo e Financeiro;
4. Diretor de Comunicação e Marketing;
5. Diretor de Qualificação e Certificação;
6. Diretor de Relações Institucionais;
7. Diretor de Relações com Associados;
8. Diretor de Inovação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – Qualquer Associado poderá ocupar até duas diretorias concomitantemente, desde que não exista conflito de interesses nas funções de fiscalização e aprovação de contas ou ações administrativas, e por no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva Eleita pode deliberar e decidir, durante seu mandato, pela extinção de diretorias, mudança de nomenclatura ou a criação de outras diretorias, limitando-se ao número total de 10 (dez) diretorias, incluídas aí a Presidência e a Vice-Presidência.

ARTIGO 14 – COMPETE AO COLEGIADO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, e administrar o patrimônio social;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Promover e incentivar a criação de Grupos de Trabalho, com a função de desenvolver, ampliar e aprimorar as atividades de Mentoria de Negócios;
4. Representar e defender os interesses de seus Associados;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Aprovar as Metas e o Orçamento Anual e acompanhar sua evolução trimestralmente;
7. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
8. Admitir pedido de inscrição de Associados e acatar pedido de demissão voluntária de Associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
3. Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas da Associação;
4. Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

RA

[Assinatura]

5. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

5. Organizar relatório contendo o Balanço do Exercício Financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
6. Contratar funcionários ou profissionais liberais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
7. Criar departamentos técnicos, patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
8. Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
9. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura ou rubrica para o correto funcionamento da Associação;
10. Decidir, com participação da Diretoria Executiva, os casos omissos no presente Estatuto de forma liminar, quanto imperativo, sujeito a confirmação ou revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos até o final do mandato;
2. Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo, não estando impedido até o final do mandato;
3. Coordenar os eventos e atividades científico-culturais-sociais da Associação;
4. Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e redigi-la, caso o Diretor Administrativo e Financeiro não esteja presente;
5. Aprovar o pagamento de despesas extraordinárias solicitadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
6. Compete ao Vice-Presidente garantir uma visão divergente sobre os pontos de vista da Presidência ou da maioria da Diretoria Executiva garantindo um amplo debate nas reuniões de Diretoria Executiva;
7. Compete ao Vice-Presidente criar e revogar Representações Internacionais, Estaduais e Regionais e nomear e dispensar Representantes a qualquer tempo, desde que seja aprovado pela Diretoria Executiva por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Compete a um Diretor, a ser designado no momento da necessidade pelo Presidente, substituir este membro da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
2. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria da Associação;
3. Elaborar o orçamento anual da Associação;
4. Redigir ou delegar a redação das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
5. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
6. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
7. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
8. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
9. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
10. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
11. Representar a Associação perante qualquer autoridade, sindicato, órgão fiscalizador ou normativo nos assuntos relativos a Impostos, Pessoal, Contabilidade e demais assuntos administrativos e financeiros da Associação.

Parágrafo único - Compete a um Diretor, a ser designado no momento da necessidade pelo Presidente, substituir este membro da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING;

1. Elaborar e executar propostas que visem a divulgação da Associação;
2. Atender às demandas do setor, bem como, orientar, organizar e executar as atividades de sua área de competência;
3. Organizar feiras, seminários, encontros e outros eventos necessários a divulgação da Associação;
4. Responsabilizar-se pela elaboração e divulgação do site da Associação;
5. Manter bom relacionamento com Assessorias de Imprensa, Jornalistas que de alguma forma possam ajudar à Associação;
6. Prestar contas ao Presidente de qualquer ação relacionada com a publicidade da Associação e das empresas filiais;
7. Propor a aquisição de materiais e/ou equipamentos para a operacionalização dos eventos;
8. Buscar recursos junto aos Associados e/ ou junto aos órgãos públicos ou entidades privadas para financiar os eventos;
9. Sugerir medidas necessárias à realização dos eventos;
10. Outros assuntos ligados à área de Comunicação e Marketing.

Parágrafo Primeiro - Antes de qualquer publicação ou divulgação, o Diretor de Comunicação e Marketing, deverá enviar as notas ou qualquer outra peça para a aprovação expressa do Presidente.

Parágrafo Segundo - Compete a um Diretor, a ser designado no momento da necessidade pelo Presidente, substituir



6 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

este membro da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - COMPETE AO DIRETOR DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

1. Definir, aplicar e acompanhar todas as políticas e diretrizes referentes a qualificação e certificação dos Associados e parceiros;
2. Definir e comunicar as trilhas de qualificação dos Associados sendo cada trilha uma área de conhecimento ou especialização da Mentoria de Negócios;
3. Definir, comunicar e acompanhar a grade de qualificações dos Mentores de Negócios para cada trilha e o conteúdo de cada atividade desta grade podendo ser
 - i. Treinamentos;
 - ii. Workshops;
 - iii. Palestras;
 - iv. Sessões práticas;
 - v. Demais atividades de transferências de conhecimento;
4. Definir, comunicar e fiscalizar os requisitos para o reconhecimento da realização de uma atividade de qualificação e seu respectivo registro na ABMEN;
5. Definir, comunicar e fiscalizar as certificações dos Mentores de Negócios e os requisitos para sua obtenção bem como seu registro na ABMEN;
6. Definir, comunicar e fiscalizar o atingimento e manutenção dos requisitos necessários para que um parceiro possa executar uma ou mais atividades das grades de qualificação da ABMEN tornando-se este parceiro um Parceiro Qualificador;
7. Definir, comunicar e fiscalizar o atingimento e manutenção dos requisitos necessários para que um parceiro possa executar a certificação de novos Parceiros Qualificadores em nome da ABMEN, tornando-se Parceiros Qualificadores;
8. Definir, comunicar e fiscalizar o atingimento e manutenção dos requisitos necessários para que um parceiro possa executar a certificação de novos Parceiros Certificadores em nome da ABMEN, tornando-se Parceiros Certificadores;
9. Buscar ativamente, em novas praças, possíveis parceiros para qualificação e acompanhar sua implementação;
10. Sugerir novos parceiros e qualificadoras, para aprovação do Presidente;
11. Programar eventos em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Marketing, a fim de dar visibilidade e importância às certificações;
12. As certificações dos Mentores de Negócios serão válidas somente com a assinatura deste diretor no exercício do seu mandato;
13. As certificações dos parceiros serão válidas somente com a assinatura deste diretor e do Presidente no exercício do seu mandato.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Inovação substituir o Diretor de Certificação e Qualificação em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20 - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1. Captar verbas e projetos junto aos órgãos públicos, privados e fundos nacionais e internacionais;
2. Propor leis e regulamentos no sentido de facilitar o patenteamento de marcas, projetos, outras inovações tecnológicas e o reconhecimento do profissional de Mentoria de Negócios;
3. Pesquisar Editais e licitações na área de atuação e de inovação tecnológica, inclusive a fundos perdidos;
4. Estabelecer relacionamento com os seguintes atores do ecossistema e forjar as parcerias com cada um, quando aplicável e após aprovação da Diretoria Executiva, para apoiar e desenvolver a Mentoria de Negócios:
 - i. Entidades acadêmicas;
 - ii. Outras Associações e entidades de classe;
 - iii. ABVCAP;
 - iv. ABStartups;
 - v. Anjos do Brasil;
 - vi. ABRATI;
 - vii. ANPROTEC;
 - viii. ANPEI;
 - ix. Federações de Indústrias;
 - x. Outras;
 - xi. Empresas e Organizações sem fins lucrativos;
 - xii. Órgãos públicos, privados e mistos de fomento ao empreendedorismo e Mentoria de Negócios ou relacionados;
 - xiii. Governo em todas as suas esferas e seus atores e agentes;
 - xiv. Associações ou grupos que representem os interesses de Investidores em Negócios Mentorados.
5. Buscar benefícios para os Associados junto aos atores do ecossistema e parceiros.

Parágrafo único – Compete a um Diretor, a ser designado no momento da necessidade pelo Presidente, substituir este membro da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

RA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

ARTIGO 21 - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES COM ASSOCIADOS

1. Ser a voz dos Mentores de Negócios na Diretoria Executiva;
2. Gerir e Implementar a função de Ouvidoria da Associação;
3. Ouvir dos Associados as suas sugestões e críticas sobre a Gestão da ABMEN;
4. Interagir com o Ecossistema e identificar quais são as possíveis melhorias nos serviços prestados pela ABMEN a seus Associados;
5. Receber feedback dos cursos de Qualificação e Certificação;
6. Tratar as reclamações que irão impactar a credibilidade da ABMEN, buscando resolver da melhor forma possível, envolvendo as Diretorias impactadas e o Presidente;
7. Repassar os problemas para as Diretorias competentes e supervisionar a sua solução, garantindo a comunicação com os Associados;
8. Utilizar as ferramentas disponíveis para orientar as dúvidas e problemas mais frequentes;
9. Ser responsável pela instalação da Comissão Eleitoral, há pelo menos seis meses das eleições gerais da Associação.

Parágrafo único – Compete a um Diretor, a ser designado no momento da necessidade pelo Presidente, substituir este membro da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 22 - COMPETE AO DIRETOR DE INOVAÇÃO;

1. Estabelecer relacionamento com os atores nacionais e internacionais do ecossistema buscando inovação em Mentoria de Negócios;
2. Realizar *benchmarking* das melhores práticas da Associação identificando as oportunidades de Inovação;
3. Promover iniciativas, programas, eventos voltados a geração de inovação na Mentoria de Negócios;
4. Buscar patrocínio e apoio externo para as atividades de pesquisa e inovação da Associação;
5. Apoiar a expansão geográfica da inovação por todos os locais onde a Associação estiver presente;
6. Coordenar os trabalhos, estudos e pesquisas realizadas no/e através do MentorsLAB.Academy.

Parágrafo Primeiro – O MentorsLAB.Academy é um órgão da Diretoria de Inovação responsável pelo desenvolvimento de produtos/serviços voltados à formação, capacitação e aprimoramento dos Mentores de Negócios Associados, também encarregada de fazer a gestão dos processos e validar as parcerias relacionadas com suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete a um Diretor, a ser designado no momento da necessidade pelo Presidente, substituir este membro da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 23 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três membros e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Na vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal deverá indicação de substituto pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 24 - DO CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo destina-se a apontar soluções para questões levantadas pelos outros órgãos da Associação, apoiando a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, opinando e sugerindo alternativas sobre os assuntos que lhe forem apresentados por quaisquer órgãos ou grupos de Associados.
2. O Conselho Consultivo compõe-se de membros convidados, interna ou externamente a Associação, pela Diretoria Executiva;
3. O Conselho Consultivo elegerá seu Presidente através de votação aberta entre seus membros e se reunirá por iniciativa própria ou solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.
4. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, em dia e hora prefixados, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por sua presidência ou por iniciativa de dois Conselheiros;
5. Caso o Conselho Consultivo, em decisão unânime, decida-se contrário a uma determinada decisão da Diretoria Executiva, pode solicitar à mesma a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do tema;
6. Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelo seu trabalho, sendo o mesmo feito como *pro-bono*.

Parágrafo primeiro - Em suas reuniões, os membros do Conselho Consultivo poderão votar por e-mail ou outras formas que forem criadas e permitam o seu arquivamento.

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria Executiva.

ARTIGO 25 - DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e órgãos da ABMEN realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois)

RO

8 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por até dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Só poderão compor chapa e votar na eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os Associados com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de Associação e em dia com a Tesouraria.

Parágrafo Segundo – Sócios-Honorários e Sócios-Beneméritos não votam, mas podem compor chapa na eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que associados há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

Parágrafo terceiro – A eleição para novo mandato ocorrerá no mês de novembro, durante a Conferência Anual de Mentoria de Negócios – CAMNE, onde quer que venha a ser realizada, e o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos começará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição.

ARTIGO 26 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste Estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Presidência;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 27 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por Associado(a) convidado(a) pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito e deverá ser enviado por meio idôneo ao Presidente, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 28 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 29 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 30 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

1. Contribuições periódicas dos Sócios-Contribuintes e Sócios-Fundadores;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
3. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 31 – DO FUNDO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO.

1. Pelo arquivo, biblioteca, coleções, bens imóveis e móveis, títulos de venda, doações, legados, etc.;
2. Pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 32 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

A despesa anual será classificada em ordinária e extraordinária.

1. Serão consideradas despesas ordinárias as ocorrentes de:
 - i. Impostos, expedientes e manutenção da sede;
 - ii. Aumento e conservação do mobiliário, coleções, etc.;

RA AN

9 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MENTORES DE NEGÓCIOS - ABMEN

- iii. Folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- iv. Recepções, conferências, congressos, concursos, etc.;
- v. Publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- vi. Eventuais representações;

- 2. Serão consideradas despesas extraordinárias aquelas não previstas no parágrafo anterior e deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva;
- 3. A administração do patrimônio da Associação, pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Executiva;
- 4. Os títulos de renda, assim como os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO 33 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 34 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira chamada, ou seja, com a maioria absoluta dos Associados ou em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

ARTIGO 35 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos Associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Brasil e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 36 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 37 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, Associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem exercer atividades concorrentes às da Associação, sem prejuízo de seus compromissos éticos e legais (conforme previstos no Artigo 3), podendo, inclusive, participar de consórcios profissionais e empresariais para o atendimento de demandas captadas pela própria ABMEN, desde que pelo menos mais dois outros Associados, não membros da Diretoria Executiva, também participem do mesmo consórcio.

ARTIGO 38 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

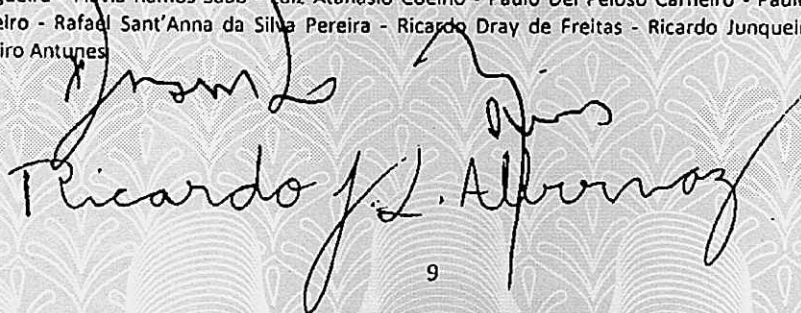
Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018.

ANEXO I - SÓCIOS-FUNDADORES

Alexandre Batalha Grockatt de Sá Jacobs - Carlos Eduardo de Araújo Nogueira - Cláudia Wilson - Davi Andrade - Elise Almeida Nogueira - Flávia Ramos Saab - Luiz Atanásio Coelho - Paulo Del Peloso Carneiro - Paulo Ricardo Oliveira da Costa Salgueiro - Rafael Sant'Anna da Silva Pereira - Ricardo Dray de Freitas - Ricardo Junqueira Lomba Albernaz - Vinícius Ribeiro Antunes

Presidente:

Secretário:



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 270504
201809061315585 28/11/2018
Emol: 43,39 Tributo: 14,76
Selo: ECSJ 62864 ZEG
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 12856845